



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 453

Autoriza pagamento de indenização

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar a Sra. Maria Rômula de Oliveira a importância de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a título de indenização de uma área de terreno, na rua João Pinheiro, Bairro Santa Efigênia.

Art. 2º - Para atender à despesa decque trata o artigo primeiro desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 3 de dezembro de 1962



Prefeito Municipal



Secretário.